



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro  
CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

**LEI MUNICIPAL N.º 994/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Dispões sobre a fixação dos subsídios para o quadriênio 2021/2024 dos membros da mesa diretora desta Câmara Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores membros da Mesa Diretora desta Câmara Municipal para o quadriênio 2021/2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º O valor para pagamento dos subsídios dos membros da Mesa Diretora desta Câmara Municipal será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor esse equivalente a dois subsídios de vereador desta Câmara, sendo que serão atribuídos da seguinte forma:

I – 30% do valor para o Vereador Presidente;

II – 17,5 % para o Vereador Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretário;

Art. 3º Considerando os percentuais do art.3º, os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 serão de:

I – R\$ 6.075,00 (Seis mil e setenta e cinco reais) para o Vereador Vice-presidente, 1º, 2º e 3º Secretário;

II – R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o Vereador Presidente.

Art. 4º Será considera pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amarante (PI).

Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 25 de setembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE

**Diego Lamartine Soares Teixeira**  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.

**Barbara Luiza da Luz Rocha**  
Chefe de gabinete